

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2900/93

INTERESSADO: MARCELO SOUZA GONÇALVES

ASSUNTO: Recurso - Avaliação de provas /EEPSG "Escultor Galileo Emendabili"/Capital.

RELATOR: CONS° MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER

PARECER CEE N° 852/90

APROVADO EM 17/10/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO e APRECIÇÃO:

1.1 Marcelo Souza Gonçalves, não se conformando com a decisão deste Colegiado, que manteve sua retenção na 2ª série do 2º grau, em 1989, na EEPSG "Escultor Galileo Emendabili", 11ª DE da Capital, solicita através do requerimento protocolado em 17/8/90 reconsideração do Parecer CEE n° 655/90 relatado pela Consª Maria Bacchetto, publicado em 04/8/90.

1.2 O pedido do interessado encontra amparo na Deliberação CEE n° 25/82, sendo de se ressaltar, entretanto, que não acrescenta nenhum fato novo que justifique a alteração da decisão deste Colegiado.

2. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, indefere-se o pedido de reconsideração formulado por Marcelo Souza Gonçalves, mantendo-se a Conclusão do Parecer CEE n° 665/90.

São Paulo, CESG, aos 06 de setembro de 1990.

a) **CONS° MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER**

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1990

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente